



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DA BAHIA
CAMPUS REITOR EDGARD SANTOS
CENTRO DAS HUMANIDADES
CURSO BACHARELADO EM DIREITO

BÁRBARA DA CONCEIÇÃO SOUZA ROCHA

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CORRENTINENSE: Um estudo de caso do
cenário da regularização fundiária das comunidades de Fecho de Pasto
Clemente e Capão do Modesto**

BARREIRAS - BA

JUNHO - 2023

**REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CORRENTINENSE: Um estudo de caso do
cenário da regularização fundiária das comunidades de Fecho de Pasto
Clemente e Capão do Modesto**

**Trabalho de Conclusão de Curso
apresentado como requisito para
graduação no Curso de Bacharelado em
Direito**

**Orientadora: Me. Tayse Ribeiro de
Castro Palitot**

BARREIRAS - BA

JUNHO - 2023

FICHA CATALOGRÁFICA

R672

Rocha, Bárbara da Conceição Souza

Regularização fundiária Correntinense: um estudo de caso do cenário da regularização fundiária das comunidades de Fecho de Pasto Clemente e Capão do Modesto. / Bárbara da Conceição Souza Rocha. – 2021.

39f.: il

Orientador: Prof. Me. Tayse Ribeiro de Castro Palitot
TCC (Graduação) – Bacharelado em Direito, Universidade Federal do Oeste da Bahia. Centro das Humanidades - Barreiras, BA, 2021.

1. Regularização fundiária. 2. Comunidade tradicionais de Fecho de Pasto. 3. Desmatamento. 4. Correntina. I. Palitot, Tayse Ribeiro de Castro. II. Universidade Federal do Oeste da Bahia – Centro das Humanidades. III. Título.

CDD 340

Biblioteca Universitária de Barreiras – UFOB

AGRADECIMENTOS

Queridos pais, irmã, finalmente e felizmente, estamos concluindo!

Hoje, enquanto escrevo esta mensagem, para este momento significativo da minha jornada acadêmica, é com um coração repleto de gratidão que dedico estas palavras a vocês. Vocês foram minha maior inspiração, minha fonte inesgotável de apoio e amor incondicional ao longo de toda minha vida. Sei que posso contar com o suporte de vocês em todos os momentos, e o caminho até aqui não foi exceção. Quero agradecer em especial a minha mãe, por além de todo suporte, ainda se fez presente em cada etapa do processo desta pesquisa, desde o incentivo durante a escolha do tema, durante a participação nos movimentos de luta das comunidades, no estudo de campo auxiliando nas entrevistas nas comunidades, me ajudando no processo de pesquisa documental, entre outros momentos que se fez presente com tanto carinho e acolhimento. Agradeço a vocês por terem me encorajado a perseguir meus sonhos, por estarem ao meu lado nos momentos de incerteza e por sempre acreditarem em mim. Vocês são minha base, minha rocha!

Querido Deus, obrigada por me agraciar com a vida, por ser meu guia nesta jornada. Com toda a sua graça e iluminação, pude trilhar este caminho com sabedoria e discernimento. Sua presença me fortaleceu.

Aos demais membros da família, em especial às minhas queridas primas Isadora por ter sido não só minha companheira de apto, mas de luta do dia a dia, você é muito importante! A minha gratidão e amor também se estende às minhas primas Ju e Gaby e ao meu primo Lucas. Nossas conversas, trocas de ideias e o apoio mútuo foram fundamentais para que eu chegasse até aqui. Agradeço por compartilharem essa caminhada comigo, pelos momentos de descontração que me permitiram recarregar as energias e por serem parte desse suporte tão valioso.

Expresso também minha gratidão à minha orientadora Tayse. Sua sabedoria, paciência e orientação foram fundamentais para o desenvolvimento deste trabalho. Sua experiência com a pesquisa e para além dela, na própria atuação nas comunidades, me abriu os olhos para outras reflexões. Agradeço pela dedicação em me ensinar que na pesquisa, às vezes o nosso maior desafio somos nós mesmos, e que precisamos nos vencer, pois ela pede mais, na verdade ela é muito mais que escrita. A minha gratidão pela oportunidade de ter aprendido com você e por todas as trocas.

Aos meus colegas ufobianos Gabi, Gian, Diego, Lucas, Débora, Mariana, Walisson, Magno, Kivianne, Vinicius, Sarah, que compartilharam comigo essa jornada de aprendizado, minha gratidão é imensa. Sem vocês, essa jornada teria sido muito mais difícil. Agradeço por cada conversa, cada risada e cada desafio superado, por cada conhecimento compartilhado.

E aos meus amigos de longa data Kamilla, Sofia, Karl Marx, Murillo, aqueles que estão presentes em minha vida durante essa minha trajetória acadêmica, minha gratidão é infinita. As minhas amigas Duda, Jade, Joana, Júlia, Lorrany, Yasmin, Ana Clara, vocês se tornaram minha família em Barreiras. Vocês sempre foram meu porto seguro, meus confidentes e a fonte de alegria nos momentos mais difíceis. Agradeço por estarem sempre ao meu lado, mesmo quando a distância nos separa fisicamente. O apoio e amizade verdadeira são inestimáveis e eu sou profundamente grata por tê-los na minha vida.

Por fim, não posso deixar de agradecer às pessoas das Comunidades de Fecho de Pasto do Capão do Modesto e do Clemente que abriram suas portas e compartilharam seus conhecimentos, dos seus anseios e lutas. Agradeço em especial a minha prima Pretinha, ao meu primo Eldo e também Elizete. A generosidade, hospitalidade e disposição em compartilhar suas experiências foram essenciais para a concretização deste trabalho. Agradeço por terem aberto seus corações e mentes, permitindo-me entender e valorizar a riqueza cultural e social presente nas comunidades.

A todos que mencionei e a tantos outros que fizeram parte desta jornada, meu mais profundo agradecimento. Sem o apoio de cada um de vocês, essa conquista não seria possível.

Bem, é isso. Acredito que neste momento de finalização de uma etapa, de fechar algumas portas e abrir outras, me recorda a importância dos encontros e desencontros da vida. Fato é que vocês estiveram, eu estive aqui, isso é singular. Que pela lei natural dos encontros, sempre deixemos e recebemos um tanto, obrigada! (Luiz Galvão)

RESUMO

O presente trabalho tem como foco discutir a Regularização Fundiária no município de Correntina, no estado da Bahia, com recorte de locus de pesquisa para as comunidades tradicionais de Fecho de Pasto - comunidades caracterizadas pelo modo secular de “viver” e produção no campo, onde a mesma se volta majoritariamente para subsistência familiar sustentável, como também pelo modo de produção e criação extensiva com a utilização de cercamentos. Estas comunidades são consideradas como guardiãs do Cerrado. Deste modo, é que estas comunidades lutam pelo reconhecimento e visibilidade, a fim de almejarem a permanência nos territórios. Para tanto, duas comunidades específicas foram escolhidas para aprofundar o estudo, sendo elas a Comunidade de Fecho de Pasto Clemente e a Comunidade de Fecho de Pasto do Capão do Modesto. Desta forma, busca-se compreender de que forma os impasses para regularização fundiária das comunidades de Fecho de Pasto Clemente e Capão do Modesto se concretizam, bem como dos efeitos consequentes da ausência de regularização fundiária. Através deste trabalho, espera-se identificar a raiz da problemática, e fomentar a reflexão sobre o papel desempenhado pelos principais agentes deste impasse, como dos impactos sociais, ambientais e econômicos, e demais dificuldades enfrentadas pelos fecheiros em busca da efetivação dos seus direitos.

Palavras-chave: Regularização Fundiária; Comunidade Tradicionais de Fecho de Pasto; Desmatamento; Correntina.

ABSTRACT

The present work is focused on discussing the Land Regularization in the municipality of Correntina, in the state of Bahia, with a research locus clipping for the traditional communities of Fecho de Pasto - communities characterized by the secular way of "living" and production in the field, where it is mostly turned to sustainable family subsistence, as well as by the extensive production and raising mode with the use of fences. These communities are considered to be the guardians of the Cerrado. Thus, these communities are fighting for recognition and visibility, in order to strive for permanence in their territories. To this end, two specific communities were chosen for further study, namely the Community of Fecho de Pasto Clemente and the Community of Fecho de Pasto do Capão do Modesto. In this way, we seek to understand how the obstacles to land regularisation in the communities of Fecho de Pasto

Clemente and Capão do Modesto come about, as well as the consequent effects of the lack of land regularisation. Through this work, it is hoped to identify the root of the problem, and to encourage reflection on the role played by the main agents of this impasse, as well as the social, environmental and economic impacts, and other difficulties faced by the fecheiros in search of the enforcement of their rights.

Keywords: Land Regularization; Traditional Communities of Fecho de Pasto; Deforestation; Correntina.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

- AATR – Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais
- ACCFC – Associação dos Pequenos Criadores do Fecho de Pasto de Clemente
- CDA – Coordenação de Desenvolvimento Agrário do Estado da Bahia CAR – Cadastro Ambiental Rural
- CDRU - Concessão de Direito Real de Uso
- CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
- CPT – Comissão Pastoral da Terra
- EMBRAPA – Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária
- INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
- OIT - Organização Internacional do Trabalho
- PGE – Procuradoria Geral do Estado
- PROCANOR - Programa de Apoio às Populações Pobres das Zonas Canavieiras do Nordeste
- PROHIDRO - Programa de Aproveitamento de Recursos Hídricos do Nordeste
- PROJETO SERTANEJO - Programa Especial de Apoio ao Desenvolvimento da Região Semi-Árida do Nordeste
- POLONORDESTE - Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste SEAGRI – Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária, Irrigação, Pesca e Aquicultura
- SEPROMI – Secretaria de Promoção da Igualdade Racial do Estado
- UFOB - Universidade Federal do Oeste da Bahia

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1: GRILAGEM VERDE: áreas de Reserva Legal sobre territórios de Fecho de Pasto - Bacia do Rio Corrente...23
- Figura 2: Padrão de desmatamento da Bacia do Rio Corrente e as áreas de uso e manejo comunitário das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto.....26
- Figura 3: Notícia do jornal “A Foice” (1985), Página 8..... 27
- Figura 4: Notícia do jornal “A Foice” (1985), Página 9..... 28

SUMÁRIO

1- INTRODUÇÃO	9
2- Tecendo Fechos de Pasto: Comunidades Tradicionais para além dos cercados	11
2.1- A dinâmica de reprodução das Comunidades de Fecho de Pasto.....	13
3- O cenário dos Fechos de Pasto não tão distante da distopia Bacurau - A grilagem e a violência no campo narradas a partir de memórias coletivas	15
3.1- Da ocupação econômica do Oeste da Bahia e o incentivo fiscal do Estado e sua influência.....	16
3.2- Aspectos principais das grilagens e da violência.....	17
3.3- A grilagem verde no Fecho do Capão do Modesto	18
4 - Na luta contra a (c)omissão: Comunidades de Fecho de Pasto reexistem para existirem.	26
5- CONSIDERAÇÕES FINAIS	32
REFERÊNCIAS	33
ANEXOS	37
Anexo 1 – Relação das pessoas entrevistadas e rodas de conversa realizadas	37
Anexo 2 - Roteiro das entrevistas	38

1- INTRODUÇÃO

A regularização fundiária das Comunidades de Fecho de Pasto Correntinense emerge como um tema crucial no contexto socioambiental contemporâneo. Essas comunidades, enraizadas em tradições ancestrais de uso da terra e pecuária extensiva, enfrentam uma série de desafios relacionados à garantia de seus direitos territoriais, acesso a recursos naturais e participação na tomada de decisões que afetam diretamente suas vidas.

Nas últimas décadas, o Brasil testemunhou um acelerado processo de expansão da fronteira agrícola, impulsionado pelo avanço da agropecuária intensiva e pela demanda global por commodities agrícolas. Esse processo resultou em conflitos fundiários e pressão sobre terras tradicionalmente ocupadas por comunidades de fecho de pasto, que se veem ameaçadas pela expansão desordenada e pela falta de reconhecimento legal de seus territórios.

Destaco que o sentimento de pertencimento a minha terra foi o primeiro ponto que me motivou a pesquisar, estudar e escrever sobre o tema. Quem conhece o município de Correntina sabe que ela é movida pelos recursos naturais ali existentes. Inclusive, o nome do município se dá em homenagem ao Rio Corrente que atravessa a cidade. Desde pequena, acompanhei o processo degradativo desses recursos, e de longe a luta do povo correntinense em virtude das terras cada vez mais apossadas pelo agronegócio, como também em busca de subsídios e políticas públicas ambientais que promovessem a proteção do meio ambiente. Com a intensificação do agronegócio na região, e por consequência das lutas das comunidades tradicionais, esta questão ficou cada vez mais latente nas minhas reflexões.

No cenário do Oeste Baiano, a luta pela permanência em territórios não é uma realidade isolada das comunidades tradicionais de Correntina. De forma que, se reconhece a importância do debate acerca do tema. Portanto, o presente trabalho se justifica e encontra relevância social ao passo da necessidade de produção acadêmica no direito, como pelo fato desta pesquisa refletir o reconhecimento da importância das comunidades da região para a preservação da biodiversidade, e a manutenção de modos de vida sustentáveis. À medida que também fomenta o debate público sobre o tema, o que pode gerar pressão social por melhorias nos processos e na legislação aplicável. Desta forma é que se busca responder ao problema de pesquisa: “Quais são os impasses para regularização fundiária dessas comunidades tradicionais e os efeitos práticos decorrentes da ausência de regularização fundiária?”

Logo, o objetivo do presente artigo é compreender de que forma os impasses para regularização fundiária das comunidades de Fecho de Pasto Clemente e Capão do Modesto se

concretizam, bem como dos efeitos decorrentes da ausência de regularização fundiária nestes territórios.

A pesquisa é balizada pela metodologia do estudo de caso. Antes, para tanto, foi realizado levantamento bibliográfico em livros e periódicos especializados no tema. Após foram realizadas entrevistas nas comunidades estudadas, a fim da coleta de dados qualitativos. Em complemento, a pesquisa documental também foi utilizada neste estudo exploratório.

Considerado como uma abordagem da pesquisa qualitativa, o estudo de caso como forma de buscar capturar o melhor conhecimento acerca do tema estudado, este método é adequado para pesquisas qualitativas, uma vez que permite uma análise aprofundada e detalhada de um caso específico. Assim, nos ensina Yin (2016) que o método estudo de caso, através da coleta de dados qualitativos, como entrevistas, observações e análise de documentos, auxiliam efetivamente na obtenção da compreensão abrangente do fenômeno estudado. Este trabalho se utiliza da metodologia de estudo de caso com o intuito de investigar de forma aprofundada as unidades de análise da regularização fundiária das comunidades de Fecho de Pasto. A coleta de dados qualitativos através de entrevistas, observações diretas, análise de documentos permitiram uma compreensão abrangente da questão estudada.

Desta forma, foram realizadas entrevistas, durante a pesquisa em campo, com os fecheiros da Comunidade de Fecho de Pasto do Capão do Modesto, que se localiza no próprio Capão do Modesto e na Comunidade de Fecho de Pasto Clemente, que se localiza na zona rural de Brejo Verde, também conhecida a entrada como Prainha, ambos localizados no município de Correntina-BA. A pesquisa de campo ocorreu nos dias 27 e 28 de janeiro, na qual foram entrevistados 5 fecheiros, sendo eles 3 que se identificaram com o gênero masculino e 2 pessoas que se identificaram com o gênero feminino. Os entrevistados do Fecho do Capão do Modesto se autodeclararam indígenas, enquanto no Fecho do Clemente os entrevistados se identificaram como negros.

Importante destacar que os discursos dos entrevistados não podem ser confundidos com a realidade. As informações adquiridas através das entrevistas devem sempre ser analisadas a partir do contexto sociocultural que está cercado o entrevistado. Cabe ao pesquisador averiguar o que foi relatado e ponderar juntamente com o estudo teórico e documental. É uma responsabilidade imprescindível para a efetivação da conclusão da pesquisa.

Alinhado ao suporte teórico, as entrevistas realizadas deram base ao trabalho. Na primeira parte é traçado um panorama sobre a história de formação e características das Comunidades Tradicionais de Fecho de Pasto. Além disso, trata-se também de aspectos históricos e jurídicos da regularização fundiária no Brasil, com enfoque no estado da Bahia.

Em seguida, é analisado como procedeu a ocupação territorial no oeste da Bahia, bem como, os incentivos estatais influenciaram neste processo. Ainda neste capítulo, atenta-se a relatar alguns conflitos fundiários da região, discutindo sobre as grilagens contemporâneas e também sobre a violência no campo.

Por fim, é feito um resgate do papel desempenhado pelo Estado ao longo dessas décadas que permitiu a constituição e permanência do latifúndio na estrutura fundiária de Correntina.

2- Tecendo Fechos de Pasto: Comunidades Tradicionais para além dos cercados

“O povo sertanejo um tipo particular de população com uma subcultura própria, a sertaneja, marcada por sua especialização ao pastoreio, por sua dispersão espacial e por traços característicos identificáveis no modo de vida, na organização da família [...]”. (DARCY RIBEIRO - em documentário: O Povo Brasileiro)

Antes de tratar do cerne da pesquisa: a regularização fundiária rural voltada para as comunidades de Fecho de Pasto Clemente e Capão do Modesto é preciso compreender a formação histórica e social dessas comunidades tradicionais. Após, serão abordados aspectos históricos da regularização fundiária do Brasil, bem como, será apresentado o instrumento jurídico ação discriminatória, utilizada para garantir a pretensão da regularização.

Assim, conceitua Alcântara (2004, pg. 03) as comunidades de Fundo de Pasto como comunidades com localização ao norte e nordeste da Bahia e em ambientes mais secos e áridos, onde a plantação e criação se dá de forma extensiva. Por sua vez, no Fecho de Pasto a criação e plantio se dão em áreas próximas à disponibilidade de água. Cercas são postas na localização do território, contudo o espaço é de área comum da comunidade, o que difere da comunidade Fundo de Pasto.

Evidencia-se a necessidade de identificar o conhecimento do uso das terras associadas à biodiversidade. As comunidades de Fecho de Pasto possuem formas de produção e criação agropecuárias singulares (como o manejo do gado e o manejo do fogo), que não somente recaem em ações que auxiliam na preservação do meio ambiente local do cerrado e caatinga, como também se constituem como fator cultural pela caracterização da diversificação de produção, oriunda da junção de costumes dos povos que os formaram. (CUNHA, 2022)

Durante a pesquisa de campo, no momento da entrevista, explicou José que uma das primeiras características que define as comunidades de Fecho de Pasto, “É fato que ela tem o uso comum de uma área, uso comum de uma terra, descreveu que na comunidade de Fecho

de Pasto Clemente, a associação faz uso comum de 3.424 hectares, sendo 32 sócios”. Evidenciou que outra característica é o grau de parentesco, ou seja, geralmente todos os sócios são parentes, podendo ser chamado de grau de parentesco ou grau de compadrio.

José, ressaltou ainda que:

Antes as comunidades nos anos 60/70 eram áreas abertas tudo era Cerrado e a forma como as pessoas adquiriram determinada área para manejar, para o gado, para o extrativismo era se juntar para o grupo de afinidade ou parentesco para delimitar uma determinada área, no caso o Fecho, né? No caso o Fecho vem aí de fechamento, né?

Uma das características centrais das Comunidades de Fecho de Pasto é a forma em que os sertanejos ou fecheiros manejam o gado. A criação deste animal se dá da seguinte maneira: há sempre um período do ano em que os fecheiros levam os gados para roças ou para o que comumente eles chamam de “gerais”, os gados são criados de maneira extensiva, entretanto em uma área coletiva que é delimitada, sendo ela o Fecho. Os gados permanecem por cerca de 1 a 2 meses no Fecho, enquanto o pasto cultivado das famílias camponesas descansava.

Neste sentido, relata Helena como a questão da soltura do gado se modificou ao longo da expansão do agronegócio no município de Correntina.

O Fecho em si, na verdade antes de ser um Fecho era solto, soltava o gado aqui e nisso a comunidade existe há mais de 200 anos com a prática de solta do gado, se fazia as roças em áreas fechadas, mas o gado passava nas áreas soltas, e aí o gado ia e passava por onde ele conseguisse andar. Com o avanço do agronegócio sobre o cerrado no oeste da Bahia houve a necessidade de fazer fechamento para que o gado não fosse para as áreas das fazendas. Então, isso é mais recente. Então foi a partir da década de 70, 80 e se intensificou na década de 90, com o avanço do agronegócio sobre o cerrado houve a necessidade de fechar as áreas. E aí, foi aí que começou a se construir os Fechos, construir 2.1-cercas, às vezes usar riachos com divisão de áreas para facilitar o manejo do gado e evitar que o gado fosse para as fazendas.

Nesse mesmo trilhar, não custa lembrar que a solta dos gados nos espaços do Fecho, além de influenciar no aspecto ambiental e econômico das comunidades, carrega consigo elementos culturais. A chegada dos vaqueiros nos gerais se solidificou como motivo de celebração entre as comunidades, a construção de atalhos, as comidas e bebidas que se tornaram tradição durante esse período, promovendo assim um traço cultural dessas comunidades tradicionais. (ACCFC, 2017, pg.25)

2.1- A dinâmica de reprodução das Comunidades de Fecho de Pasto

As Comunidades de Fecho de Pasto possuem saberes importantes sobre o manejo do fogo que auxiliam nos períodos em que ocorrem incêndios naturais no Cerrado. Com o clima tropical, onde ocorrem apenas duas estações climáticas, a estação chuvosa e a estação seca, os incêndios naturais como criminosos são realidade nesta região. Esses saberes contribuem para preservação e manutenção da biodiversidade local, como também para a manutenção das tradições e da cultura das comunidades de Fecho de Pasto.

O uso estratégia ancestral do manejo do fogo, visa reduzir o material combustível vegetal e prevenir incêndios florestais. Para tanto, é feita uma faixa em que toda a vegetação é propositalmente retirada para evitar o alastramento do fogo em áreas que não se pretende atingir com a técnica, popularmente conhecida de aceiro. Esta técnica é utilizada pelas comunidades de Fecho de Pasto, respeitando as resoluções do Comitê Nacional de Manejo Integrado do Fogo. (CUNHA, 2022)

Em entrevista, o participante João ao ser questionado quais são as características de ser uma pessoa da comunidade de Fecho de Pasto, e o que faz um fecheiro, respondeu: “O que faz um fecheiro é cuidar dos animais no Fecho e cuidar do Fecho né? Mas não ter fogo, não ter desmata. Uhum. aí eu fecheiro de verdade.” Desta forma, se percebe que no dia a dia dos fecheiros, há uma preocupação comitante a produção agropastoril de manter a biodiversidade do ambiente que eles habitam.

A técnica do manejo do fogo enfrenta objeção por parte de órgãos ambientais, bem como do setor do agronegócio. A técnica do manejo do fogo ainda aguarda o processo legislativo para ter aprovado o Projeto de Lei e ser normatizada.

Outra característica intrínseca às Comunidades de Fecho de Pasto é o modo de produção agrícola. São camponeses por natureza e realizam a agricultura familiar, esta que se dá da seguinte maneira: a família se reúne e produz alimentos para sua subsistência, sendo a produção excedente destinada ao comércio local, nas feiras da cidade.

Diante disso, é imprescindível expor a importância da produção agrícola familiar praticada por estas Comunidades.

Com a expansão do agronegócio, sendo a principal preocupação deste modo de produção a monocultura, voltada para a exportação, a mesa de milhares de brasileiros se vê abastecida pela produção da agricultura familiar. Em Correntina, no estado da Bahia, onde se encontram localizadas as comunidades de Fecho de Pasto do Capão do Modesto e Fecho de Pasto Clemente, é um exemplo, as produções geralmente se dão nas áreas privativas das

famílias dos fecheiros, onde produzem uma gama de alimentos¹ livres de agrotóxicos. (ACCFC, 2017)

Pondera José, em seu relato, acerca do uso sustentável do território na produção da agricultura familiar.

Fechar é isolar uma determinada área e outra, a história também é que os Fechos de Pastos estão normalmente na região do Cerrado e a outra coisa tá ligado muito ao uso sustentável do território, que está ligado ao aproveitamento da sociobiodiversidade, que é os frutos, a pastagem nativa e plantas medicinais. O que é isso? isso aí é o aproveitamento do que tem, de forma mais sustentável. Outra característica das áreas estão ligadas às famílias terem áreas individuais, cada família tem suas áreas de cultivos, pasto cultivado, com arroz, feijão e mandioca. E aí além disso, essas áreas são de propriedade de cada família, tem área que é usada mais para o gado. E hoje até um pouco o turismo [...]

Desta forma, verifica-se que as comunidades de Fecho de Pasto podem contribuir para a segurança alimentar, promovendo o acesso a alimentos em quantidade e qualidade suficientes para uma vida saudável, pois com a criação de animais pode fornecer carne, leite e ovos para consumo próprio e venda. Além disso, como dito anteriormente, a prática do Fecho de Pasto permite que os agricultores produzam alimentos sem o uso de agrotóxicos e fertilizantes químicos, o que contribui para a saúde e qualidade dos alimentos produzidos.

Alinhada a esta produção agropastoril, cabe destacar a responsabilidade na geração de renda direta e indireta das famílias camponesas dessas comunidades tradicionais, pois estimulam a produção sustentável de alimentos e outras produções como o artesanato, assim promovem o fortalecimento do mercado local e a preservação ambiental. (ACCFC, 2017)

No entanto, é importante ressaltar que as comunidades de Fecho de Pasto enfrentam desafios para a manutenção desse sistema de produção, como a pressão de grandes propriedades, a falta de políticas públicas de incentivo. Sendo fundamental o investimento em políticas que apoiem e fortaleçam essas comunidades, reconhecendo a importância da agroecologia para a segurança alimentar e para a sustentabilidade ambiental.

Assim, através das entrevistas concatenadas aos ensinamentos de teóricos, de maneira singela, pode-se traçar um panorama da identidade das Comunidades de Fecho de Pasto e de

¹ A produção de alimentos é em sua maior parte orgânica e conta com uma grande diversidade como: milho, feijão, arroz, banana, mandioca, cana-de-açúcar, coco da Bahia, batata doce, melancia, abóbora, manga, goiaba, laranja, limão, abacate, pinha, acerola, mamão, tamarindo, jaca, muitas variedades de hortaliças, grande produção de frutos nativos, pequi, buriti, caju, cagaita, grão de galo, araticum, coco catolé, coco gueiroba, pusá, croadinha entre outros. Além de produtos beneficiados como: farinha de mandioca, rapadura, melaço, açúcar, doce de leite em caldo e de corte, queijo, requeijão, cachaça destilada, etc.

disputas territoriais, ponto de largada para o início dos conflitos fundiários e movimentos de resistência pelo Cerrado que cercam a história da Bahia até os dias atuais.

3.1- Da ocupação econômica do Oeste da Bahia e o incentivo fiscal do Estado e sua influência

A ocupação territorial no Oeste da Bahia é um fenômeno de grande relevância e transformação na região. Historicamente, essa área do estado era marcada por vastas extensões de terras semiáridas e uma economia voltada principalmente para a pecuária extensiva. No entanto, menciona Brandão (2010), que a partir da década de 1970, ocorreram mudanças significativas impulsionadas pela expansão da agricultura e a chegada de novos atores e tecnologias.

Outro aspecto crucial para o movimento de ocupação do Oeste da Bahia, foi a criação e estruturação de Brasília. Paralelo ao crescimento de Brasília, também ocorria o governo de Juscelino Kubitschek, assim com a realização do Plano de Metas estabelecido em seu governo, a expansão nacional era prioridade. Isso fez com que a estruturação de estradas, rodovias e redes de transporte, e toda a dinâmica modernizadora, iniciada na ditadura militar, fosse prioridade de expansão em âmbito nacional.

Destaca ainda, Bonfim (2019) sobre como a implementação de políticas públicas regionais voltadas para o desenvolvimento e integração foram importantes para a transformação do território do Oeste baiano, e como este “crescimento” se conecta com o processo de modernização da agricultura no Oeste da Bahia. O desenvolvimento de técnicas de irrigação, como o Projeto de Perímetros Irrigados de São Desidério e de Barreiras, e as transformações no âmbito do transporte rodoviário, são exemplos de influência direta na economia nacional e até global.

Esta ocupação territorial no Oeste da Bahia trouxe consigo desafios e impactos ambientais, como a retirada de vegetação nativa para as extensas plantações o que vem resultando na diminuição da biodiversidade e no comprometimento do Cerrado.

Constata-se assim, que a ocupação territorial também provocou mudanças sociais e demográficas na região. Atraídos pelas oportunidades econômicas, muitos migrantes chegaram ao Oeste da Bahia em busca de trabalho e terras para cultivar. Destaca Machado (2022, pg. 45) que os principais fatores que atraíram principalmente sulistas à região foram:

- a) terras mais caras no Sul e Sudeste brasileiro; b) terras devolutas comercializadas a baixos preços na região Oeste da Bahia; c) as

características naturais favoráveis ao agronegócio; d) investimentos estatais que visavam a integração da região ao circuito econômico.

Alinhado a esse processo expansionista, destaca-se ainda da importância que às políticas de incentivo fiscal promovidas pelo Estado assumiram neste momento. Pondera-se ainda, a implementação de quatro programas dirigidos para “solucionar as dificuldades dos pequenos produtores rurais e buscar soluções para a questão da pobreza e do subdesenvolvimento da Região Nordeste” (REIS, 2010, pg.98), a partir do período militar, como o Programa de Desenvolvimento de Áreas Integradas do Nordeste (POLONORDESTE); o Programa de Aproveitamento de Recursos Hídricos do Nordeste (PROHIDRO) o Programa Especial de Apoio ao Desenvolvimento da Região Semi-Árida do Nordeste (PROJETO SERTANEJO); e o Programa de Apoio às Populações Pobres das Zonas Canavieiras do Nordeste (o PROCANOR), que foram responsáveis ora pela penetração de capital subsidiado pelo Estado e por instituições bancárias, ora pela supervalorização das terras, fomentando cada vez mais a propagação da região.

Ocorre que, existem dois tipos de ocupação territorial: a ocupação dos fechos pasto sendo esta secular, na qual desde os seus primórdios busca compatibilizar o modo de vida agropastoril com a manutenção da biodiversidade, como compreendido através dos relatos em entrevistas, a qual não foi ainda legitimada. Ao passo que, há a ocupação mais recente, decorrente da expansão para o oeste da Bahia, que segue a lógica de mercado. Questiona-se aqui, por que os caminhos do processo de legitimação desta ocupação recente foram facilitados

Diante do exposto, vislumbra-se como o cenário de ocupação territorial deste estado em conjunto com as políticas fiscais inseridas na época fomentaram o quadro atual dos conflitos fundiários aqui existentes. Isso reforça a ideia de negligência estatal para com a adoção de políticas de planejamento territorial eficiente para garantir um desenvolvimento equilibrado e sustentável na região.

3.2- Aspectos principais das grilagens e da violência

A luta das Comunidades de Fecho de Pasto não se restringe somente na incessante busca pela titularização dos territórios, os fecheiros sofrem com o processo de grilagem, sendo este como define Souza (2023) “um processo organizado de roubo de terras dentro de redes de solidariedade e suborno que envolvem indivíduos da esfera pública e privada.” Assim, a partir do entendimento de como funciona este processo é que se pode compreender e narrar o histórico de luta e resistência das comunidades para permanecerem no território.

A grilagem é uma realidade de raiz profunda que se espalha pelo interior deste país. Ameaças e conflitos que se instalaram contra os povos tradicionais brasileiros, são frutos deste processo, aqui se fará um adendo aos que se referem às comunidades tradicionais de Fecho de Pasto. Pondera-se assim Reis (2010), que com a política de valorização de terras e com a expansão agrícola subsidiada pelo Estado através das políticas fiscais que surgiram na década de 60, com o crescimento do processo de grilagem nos territórios e com a suspensão do Projeto Fundo de Pasto, as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto começaram a sofrer alterações em seus territórios e por consequência em seu processo de organização e manutenção dos modos e costumes das comunidades (CUNHA, 2022).

Destaca-se ainda, como se tornou caótico o cenário para os Povos e comunidades tradicionais com o avanço do agronegócio, sendo atingidos pelos conflitos de terra e atos de violência. Bem como, não se pode esquecer que esses grupos também se encontram em vulnerabilização por causa da falta de reconhecimento de seus territórios, da ausência de políticas públicas voltadas para sua proteção e do histórico de exclusão social e econômica que enfrentam.

3.3- A grilagem verde no Fecho do Capão do Modesto

Dentro deste contexto de violências e de grilagem nos territórios estudados, se faz necessário atentar-se às novas formas, as quais os grileiros se utilizam para se reinventar neste quadro de ocupações ilegais.

O estudo documental realizado pela Associação de Advogados de Trabalhadores Rurais - AATR, intitulado “Na fronteira da ilegalidade”, denuncia o processo de grilagem e também o início da violência e desmatamento no Fecho do Capão do Modesto. Neste fecho é reivindicado cerca de 11.264 ha, cuja área encontra-se em processo discriminatório de terras pela Coordenação de Desenvolvimento Agrário - CDA, com a finalidade de demarcação e titulação (AATR, 2021, pg. 153), cujas terras sofrem com o processo de grilagem desde a década de 80, por meio do canal chamado “inventando os inventários”, sendo composta pela “conversão de supostas posses de terras em registro de propriedade particular por meio da aquisição de direitos possessórios com pretensa origem em ações de inventário e formais de partilha”. (AATR, 2021, pg. 135)

Atualmente, os quadros da grilagem se modificam, e a Comunidade de Fecho de Pasto do Capão do Modesto se encontra permeada pelo novo processo de ocupações ilegais, a chamada “grilagem verde”.

Antes de caracterizar a grilagem verde, cuida-se do padrão ao qual comumente se efetua às grilagens na região do oeste da Bahia. Machado (2022, pg.69) aponta alguns dos mecanismos utilizados: "1) a violência como instrumento da grilagem; 2) alteração nas características fundiárias dos territórios; 3) elaboração de documentos falsos; 4) associação com membros de cartórios e autoridades."

Por conseguinte, entende-se por "grilagem verde", como explica Júnior (2018), como uma prática ilegal que ocorre quando pessoas ou empresas se apropriam de terras públicas ou privadas, geralmente áreas verdes, reservas legais e passam a explorá-las de forma irregular, sem autorização ou sem respeitar as leis ambientais.

Neste sentido, ainda evidencia Júnior (2018, pg. 8)

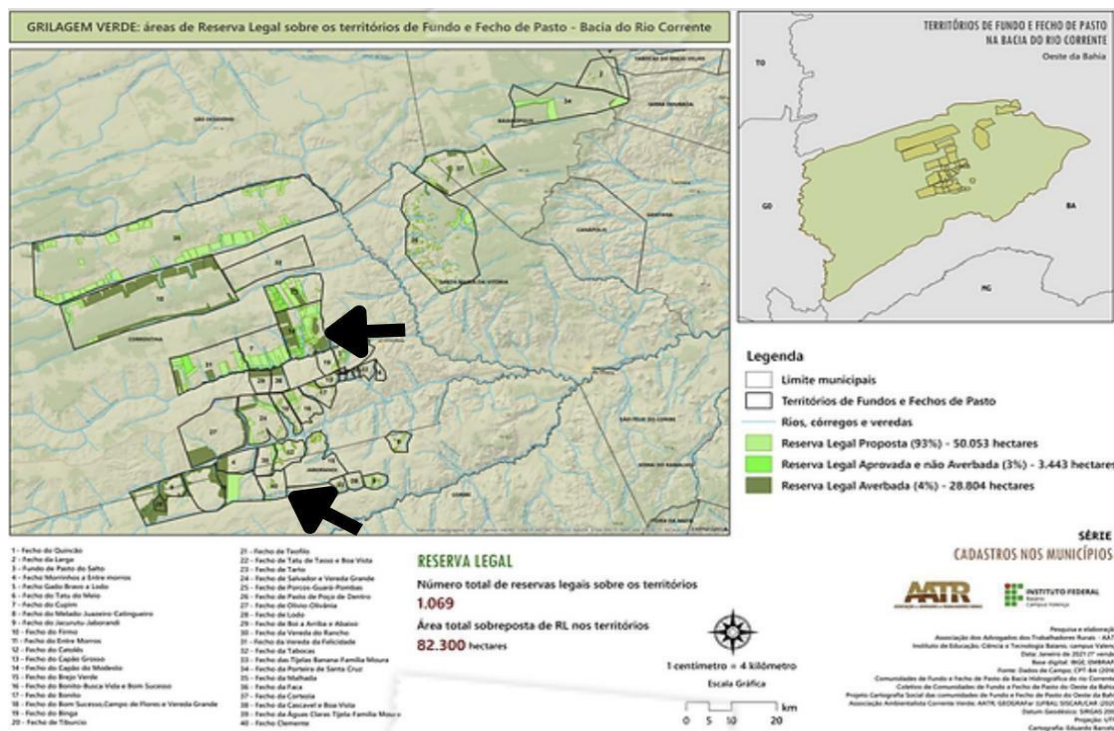
Proprietários rurais estabelecem reservas legais privadas, obedecendo às exigências do Código Florestal brasileiro (lei 12.651/2012, art. 3º - para o bioma Cerrado 35% da propriedade rural deve ser registrado como reserva legal), sendo em geral proibida a extração de recursos naturais, o corte raso, a alteração do uso do solo e a exploração comercial.

Em paralelo com este pensamento, percebe-se que a grilagem verde tem como meios a falsificação de documentos para a obtenção de posse de terras ou para a concessão de licenças ambientais. Para tanto, se utilizam de estudos ou laudos técnicos periciais falsos com a realidade do território. Todo o agir, se volta para a omissão ou distorção da situação fática, em busca da proteção legal dessas áreas como Áreas de Preservação Permanente, para que possam expandir sua propriedade privada e dar continuidade a exploração de recursos naturais.

Em verdade, essa "nova" prática de grilagem traz mais uma forma de ameaça para a proteção do meio ambiente, normatizando o desmatamento, a perda de biodiversidade e degradação ambiental dos territórios do Cerrado. Não se deve esquecer que essa apropriação ilegal de terras públicas também impede a utilização legal e sustentável dessas áreas por parte dos fecheiros, afetando a economia, no que tange à distribuição de renda, como também a própria segurança dessas comunidades tradicionais.

A figura abaixo exemplifica como se encontra a disposição de Reserva Legal, em território Correntinense.

Figura 1 - GRILAGEM VERDE: áreas de Reserva Legal sobre territórios de Fecho de Pasto - Bacia do Rio Corrente



Fonte:

Elaboração: Autora

AATR

Vale ressaltar que, o processo de grilagem verde no fecho do Capão do Modesto se deu com a utilização de placas, aberturas de picadas e cercas, como forma de provar a posse nos territórios e assim consolidar-se na reserva legal.

Aduz ainda, a AATR (2021) que os latifundiários como a empresa Agropecuária Sementes Talismã (EcoSecurity) e os fazendeiros da família Antonioli, Faccioni, Suzane Mari Piana e Luiz Carlos Bergamaschi, se aproveitaram da brecha concedida pela Lei Estadual nº 12.377/2011 onde foi inserida a possibilidade de que imóveis rurais pudessem fazer compensação de reserva legal fora do perímetro do imóvel, conforme art. 109-A. No que tange ao Código Florestal - Lei Federal 12.651/2012, foi inserida a possibilidade de compensação de Reserva Legal fora do imóvel rural, conforme disposição do inciso, IV, do art. 66.

Importante destacar que, as declarações feitas junto ao CDA para fins de cadastro como reserva legal, trata-se de auto declarações, e que as mesmas não preveem posse ou propriedade sobre a área, mas sim o Cadastro Ambiental Rural - CAR³. A verdade é que elas

³ Cadastro Ambiental Rural – CAR é um registro público eletrônico de âmbito nacional, obrigatório para todos os imóveis rurais, com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais referentes às Áreas de Preservação Permanente - APP, de uso restrito, de Reserva Legal, de remanescentes de florestas e demais formas de vegetação nativa, e das áreas consolidadas, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento

não compõem base de dados para regularização fundiária. Entretanto, na prática, os fazendeiros se utilizam disso para converter em disputa pela posse e propriedade.

Este ponto gera um debate importante para este estudo. Isso ocorre, sobretudo, pois há conhecimento jurídico sobre garantias, deveres e proibições normativas acerca da temática, promovida por assessoria jurídica, a fim de fornecer suporte aos fazendeiros. Desta forma é que se utilizam e se beneficiam de todos estas brechas e mecanismos, para se ocuparem ilegalmente de territórios, se utilizando dos mesmos para incessante produção e por consequência o desmatamento.

Considere-se isso como uma "herança atualizada" da colonização, pois fato é que as comunidades não possuem espaço ideal de participação do sistema jurídico, não tem a mesma acessibilidade ao conteúdo jurídico, aos trâmites jurídicos ou aos mesmos subsídios financeiros necessários para fornecer todo aparato que o agronegócio possui.

Conforme estudos da (AATR, 2021, pg. 146), a grilagem verde agora renova as formas de agir e não só age pela especulação imobiliária ou pelo crédito subsidiado como no início das ocupações, agora se dá pela compensação ambiental, na qual o averbamento dessas áreas permite que “a reserva legal de outros imóveis o ou mesmo para aferição de lucro por meio de arrendamento e ou recebimento de valores de créditos de carbono?”. Desta forma, explica a Fecheira Helena, em entrevista, como funciona:

Por que são áreas de interesse, interesse não só pela terra como também pela água que essas áreas produzem, como também pelo oxigênio que essas áreas conseguem limpar né. Essas áreas têm potencial de sequestro de carbono⁴ muito grande nas áreas preservadas. Então hoje talvez a moeda que mais que essa grilagem esteja usando é a do sequestro de carbono. E o uso dessas áreas que a gente preserva estão usando como área de reserva deles, então fazendo SEFIR dentro das nossas áreas. Fazendo colocando essas áreas nossas com área de reserva legal ou de APP, que eles deviam estar preservando, nos últimos tempos tem sido muito forte isso.

Corroborando estes estudos, em pesquisa de campo, ao questionar José, se ele havia percebido certa diferença na vegetação do fecho e de suas redondezas, a partir da década de 80, e se sim se devia ao fato da chegada das empresas do agronegócio, respondeu:

É grande, grande diferença, porque as árvores naturais da terra, eles acabaram com ela derrubaram tudo acabou aquela natureza, agora vem ver essas outras aí depois que o primeiro. Isso aqui foi desmatado e plantado, plantou pinho, eucalipto, acabar o tempo chegou esses outros tá pegando a gente que vem quebrando aí, mas toda vez sabia que nós era o principal da terra.

⁴ O sequestro do carbono é a fixação do CO₂ da atmosfera no processo de fotossíntese das plantas, mantendo o carbono retido na biomassa da vegetação e assim ajudando na luta contra a intensificação do efeito estufa, que acarreta no aumento da temperatura terrestre.

Neste sentido, também explicou Helena:

[...] nas águas a gente já percebe este impacto, nascentes que estão secando, estas nascentes estão secando posterior a implementação das fazendas, nas áreas de recargue dessas nascentes, então tem um impacto nas águas, Isso influencia na vegetação das veredas⁵ e na vegetação de galeria⁶ que a vegetação que fica próximo aos rios e aos riachos, então tem lugar que essa vegetação já não existe mais, houve um recuo das águas ,nascentes que secaram ou diminuíram sua vazão, então tem esse impacto e que a gente associa e inclusive pesquisas já comprovam isso, né? Que a implementação do agronegócio nas áreas de recarga das nascentes do aquífero, estão impactando nessas nascentes e riachos que existem na região.

Diante do exposto, e pela ilustração a seguir, pode-se alicerçar a ideia de importância das contribuições das Comunidades de Fecho de Pasto para manutenção do meio ambiente conservado, visto que o modo de vida dessas comunidades, consideradas “guardiãs do cerrado” auxiliam na preservação da biodiversidade a partir das múltiplas interferências, ao passo que se verifica o contraste das demais áreas, com o resultado do avanço do agronegócio na região.

Figura 2 - Padrão de desmatamento da Bacia do Rio Corrente e as áreas de uso e manejo comunitário das Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto

⁵ A Vereda é a fitofisionomia com a palmeira arbórea *Mauritia flexuosa* emergente, em meio a agrupamentos mais ou menos densos de espécies arbustivo-herbáceas. Para Magalhães (1966), estes locais formam bosques sempre-verdes. As Veredas são circundadas por campos típicos, geralmente úmidos, e os buritis não formam dossel como ocorre no Buritizal.

⁶ Vegetação florestal que acompanha os rios de pequeno porte e córregos dos planaltos do Brasil Central, formando corredores fechados (galerias) sobre o curso de água. Geralmente localiza-se nos fundos dos vales ou nas cabeceiras de drenagem onde os cursos de água ainda não escavaram um canal definitivo

tirou sangue, riscou a camisa dele todinho, parecia uma peneira, deram murros nele que sangrou a boca, sangrou o nariz.

[...]

Trabalha para os grileiros, os grileiros lá tudo. Minha irmã, trocou nosso sangue pelo dinheiro pra ajudar eles, defendendo os grileiros e castigando nós. Difícil, muito difícil.

A entrevista com Maria, chama a reflexão que além de existir um certo padrão de desmatamento, há também padrões nas violências exercidas contra as comunidades. Em sua primeira fala, percebe-se que a permanência no território se deve ao fato daquele estilo de vida estar enraizado e pelo local lhe oferecer recursos para sua subsistência. Em um segundo momento, ela demonstra que a violência não é isolada e sim constante, e por fim ela relata como outras pessoas das comunidades são levadas a se posicionarem contra a luta dos fecheiros.

Assim, alinhado a este relato, em análise em uma das edições do Jornal “A Foice”, produzido pelo Sindicato de Trabalhadores Rurais de Correntina no ano de 1985, verifica-se que uma das pautas permanentes do jornal, era discussão acerca das grilagens que ocorriam dentro do município de Correntina, bem como os conflitos decorrentes deste processo de ocupação ilegal, os quais mencionam empresas reflorestadoras, com o devido apoio do Estado como os agentes dessas transformações sociais e ambientais que ocorrem em Correntina.

O jornal recebe o nome “A Foice” como forma de “cortar” as injustiças existentes no município e região, fazendo dele um canal de manifesto para suas denúncias. Assim, percebe-se ao visualizar as figuras abaixo, como os casos de violência não são isolados, e que eles acontecem desde que os conflitos por terra começaram no município.

Figura 3 – Notícia do jornal “A Foice” (1985), Página 8



Fonte: Sindicato de Trabalhadores Rurais de Correntina

Figura 4 – Notícia do jornal “A Foice” (1985), Página 9



Fonte: Sindicato de Trabalhadores Rurais de Correntina

Recentemente, em 22 de janeiro de 2023, no município de Correntina, a Comunidade de Fecho de Pasto do Cupim e do Rancho, teve a ponte que dá acesso a área coletiva do território destruída por capangas, o qual também contém um abrigo para os trabalhadores das comunidades. Acionaram o vereador Ebraim Silva Moreira, para solicitar proteção aos fecheiros, pedido este que foi negado pela Polícia Militar local.

Ocorre que 11 de abril de 2023, a Comunidade de Fecho de Pasto Cupim sofreu novo ataque, desta vez o conflito foi direto com os fecheiros, pistoleiros abriram fogo e feriram três pessoas, deixando uma delas em estado grave, conforme dados da Comissão Pastoral da Terra - CPT⁷.

Ainda que estas Comunidades de Fecho de Pasto do Cupim e do Rancho não são as comunidades objeto deste estudo, deve-se lembrar que a luta pela a regularização fundiária, pelo asseguramento dessas comunidades tradicionais, não é isolada. As comunidades, hoje existem pela sua “reexistência”, pela luta coletiva, a fim de que todas consigam a concessão de uso desses territórios. Assim, na integralidade, todas as Comunidades de Fecho se veem neste momento afetadas e ameaçadas com o avanço da violência no campo.

Neste trabalho, é forçoso reconhecer e refletir a partir do conceito de racismo ambiental, que ocupa o mesmo plano da problemática, o qual segundo Pacheco e Faustino (2013 apud Chavis, 1993: 3) refere à marginalização ou exclusão de demandas ambientais e territoriais que

⁷ Disponível em: <https://cptba.org.br/pistoleiros-abrem-fogo-contr-fecheiros-e-ferem-tres/>

se alinha diretamente com o gozo de direitos de Povos Tradicionais historicamente invisibilizados.

Em sua maioria, os conflitos fundiários existentes hoje no país, intrinsecamente estão relacionados à questões raciais. Para Pacheco e Faustino (2013) o discurso etnocêntrico é o fruto do processo histórico da colonização do Brasil, que conta como objetivo tangente, a exclusão de Povos Tradicionais dos processos políticos decisórios.

Guarda relação com o próprio quadro vivenciado pelas Comunidades de Fecho de Pasto no município de Correntina. A postura do Estado é de negação étnica, de desvalorização e invisibilidade para com essas comunidades, uma vez que a violência ao meio ambiente, as ameaças, ataques decorrentes do processo de grilagem e permanência no território são frutos da aparente omissão do Estado nas questões fundiárias.

Assim, enquanto as comunidades tradicionais continuarem sendo tratadas como empecilhos para o progresso e desenvolvimento econômico, seguindo a lógica do capital, elas continuarão sendo alvos do agronegócio, e de um Estado omissos que guia uma postura necropolítica.

4 - Na luta contra a (c)omissão: Comunidades de Fecho de Pasto reexistem para existirem.

Esta cova em que estás, com palmos medida
É a conta menor que tiraste em vida
É a conta menor que tiraste em vida

É de bom tamanho, nem largo nem fundo
É a parte que te cabe deste latifúndio
É a parte que te cabe deste latifúndio

Não é cova grande, é cova medida
É a terra que querias ver dividida
É a terra que querias ver dividida

(Chico Buarque - Funeral de um Lavrador)

Neste capítulo, seguindo na proposta de responder o problema de pesquisa apontado e, após compreender os conflitos fundiários que são fortalecidos pela ausência de regularização nas áreas dos Fechos, questiona-se o papel do responsável por promover a regularização fundiária dos territórios, o Estado.

Verá-se que o Estado, neste caso o estado da Bahia, através da SEPRMI e da SEAGRI/CDA, como o agente responsável por realizar as ações discriminatórias, que envolvem o território das Comunidades de Fecho de Pasto, com fundamento na lei 12.910/13

que regularização de terras devolutas localizadas na Bahia, ocupadas por comunidades tradicionais, indígenas e quilombolas.

A regularização fundiária no Brasil deve ser estudada a partir do marco temporal estabelecido pela Lei de Terras de 1850, caracterizada por normativas que vieram à época para manter e solidificar um sistema que se perpetua desde a colonização, sendo a lógica deste sistema a de assegurar a grande propriedade agrícola nas mãos de poucos. Salienta-se que a Lei de Terras estabeleceu que as terras devolutas passariam a ser do Estado, sendo um dos principais marcos jurídicos da concentração de terras no Brasil. Destaca o caráter segregacionista desta lei, a qual sua concepção foi apenas um marco para maior disfuncionalidade na resolução dos conflitos, portanto, compreendida como fator preponderante para o desenvolvimento de conflitos de terras no país, bem como a grilagem como processo de expansão e usurpação de terras. (HOLSTON, 1993, pg. 18-19)

Neste sentido, se faz necessário compreender a Lei de Terras como um conjunto de leis que regula a posse e o uso da terra em um país. No Brasil, a primeira Lei de Terras foi promulgada em 1850 e tinha como objetivo principal organizar e regularizar a posse das terras devolutas (terras públicas sem dono) e das sesmarias (grandes extensões de terras concedidas pelo governo). Ao longo do tempo, a Lei de Terras foi sendo modificada e atualizada para se adequar às novas realidades e demandas do país. No entanto, a questão da posse e uso da terra no Brasil é ainda hoje um assunto controverso e complexo. Pondera-se que a aplicação da Lei de Terras foi, muitas vezes, insuficiente, naquela época para garantir a justiça social e a proteção dos direitos dos mais vulneráveis.

Atualmente, no país se discute a necessidade de uma nova reforma agrária e de uma revisão da Lei de Terras, com o objetivo de promover uma distribuição mais justa da terra e uma gestão mais sustentável dos recursos naturais (ALFONSIN, 2010, pg. 7). A questão é complexa e exige um debate amplo e participativo, envolvendo diferentes setores da sociedade e considerando as dimensões econômicas, sociais e ambientais envolvidas.

Neste espaço do trabalho, pretende-se dedicar a explicação de como se desenrola as ações discriminatórias. Cabe inferir, inicialmente, que este tipo de ação, seja ela administrativa ou judicial como se verá posteriormente, trata-se de demanda que visa discriminar, distinguir ou especificar terras públicas de terras particulares.

A primeira legislação que disciplinou sobre o tema foi a Lei de Terras. No decorrer dos anos foram propostas e alteradas novas leis até a promulgação da Lei 13.645/2017 que rege a Regularização Fundiária Urbana e Rural. Ressalte-se que o processo de regularização fundiária rural pode ser complexo e demandar a atuação de diversos órgãos e instituições, como o

Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), as secretarias estaduais e municipais de agricultura e desenvolvimento rural, como é o caso do processo de regularização fundiária das comunidades estudadas.

Atualmente a regularização fundiária dos Povos Tradicionais: sejam eles indígenas, quilombolas e as outras comunidades tradicionais, no estado da Bahia é regida pela Lei nº 12.910/2013 - Lei de Regularização Fundiária de Povos Tradicionais no estado da Bahia.

As etapas da ação discriminatória rural administrativa por sua vez, se conduzem conforme as disposições da Instrução Normativa Conjunta SDR/CDA/PGE - 01/2021⁸, ocorrendo nesta sequência: A Identificação das áreas rurais passíveis de regularização fundiária; Cadastro e levantamento fundiário; Abertura de processo administrativo; Análise da documentação; Vistoria; Publicação de edital; Análise de manifestações; Emissão do título de propriedade; Registro do título. A identificação, demarcação e regularização dos territórios é de competência da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Irrigação, Reforma Agrária, Pesca e Aquicultura - SEAGRI/CDA.

Por sua vez, o processo discriminatório judicial é aquele que se efetiva por intermédio do Poder Judiciário, e independente se judicial ou administrativo, no qual se instrui com memorial descritivo que deve descrever minuciosamente características da área, os confinantes, certos ou aproximados, aproveitando, em princípio, os acidentes naturais.

No caso das Comunidades Tradicionais, o procedimento se difere, havendo a necessidade de ser realizado o reconhecimento dessas através de certificações, nos termos da Portaria SEPROMI 0010/2017⁹. Uma vez que a Lei nº 12.910/2013 exige como requisito de realização da regularização fundiária, o reconhecimento como comunidades tradicionais, o qual é de competência da SEPROMI executar os processos de certificação.

Adentrando mais nesta temática, merece atenção especial trabalhar os dispositivos desta lei. O primeiro ponto a ser discutido, é sobre o requisito que é imposto por esta lei para que as comunidades tradicionais que queiram regularizar seu território preencham, sendo ele o marco temporal para realizar o protocolo de certificação de reconhecimento como comunidade

⁸ BAHIA. INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SDR/CDA/PGE - 01/2021. Disponível em: http://www.sda.sdr.ba.gov.br/sites/default/files/2021-10/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa_01_2021%20-%20Processo%20Administrativo%20Discriminat%C3%B3rio%20de%20Terras.pdf.

⁹ BAHIA. PORTARIA Nº 0010 DE 06 DE JULHO DE 2017. Revoga a Portaria nº 007 de 31 de março de 2014, institui o Cadastro das Comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto do Estado da Bahia, define os procedimentos para a certificação destas comunidades e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sepromi.ba.gov.br/arquivos/File/portaria0010cadastodefundoefechodepasto.pdf>.

tradicional de Fundo e Fecho de Pasto até 31 de dezembro de 2018. Diante disso, infere-se que tal dispositivo viola o que normatiza a Convenção 169 da OIT¹⁰.

Os próprios fecheiros correntinenses se manifestaram contra dispositivo, em Cartilha:

O movimento organizado, a Articulação Estadual das Comunidades de Fundos e Fechos de Pastos da Bahia não está de acordo com o estabelecimento deste prazo, pois é um obstáculo para as comunidades. Muitas estão isoladas e não participam de espaços de organização para que possam ter acesso às informações, ainda que o próprio Estado, em convênio celebrado com a Central das Associações Agrosilvopastoril de Fundos e Fechos de Pastos, tenha financiando um projeto da Articulação Estadual das Comunidades de Fundos e Fechos de Pastos, para uma busca ativa de tais comunidades. (ACCFC, 2017, pg. 49)

Outro aspecto importante, se dá em respeito a qual tipo de titularização vai ser concedida a estas comunidades, caso as ações discriminatórias sejam concluídas. Ao contrário do que dispõe a Lei Federal, a qual concede as regularizações fundiárias urbanas ou rurais o título de concessão de propriedade de áreas discriminadas, a legislação baiana supracitada, concede as comunidades tradicionais a concessão de direito real de uso (CDRU) das terras, conforme disposição do art. 2º da Lei 12.910/2013:

Fica autorizada a concessão de direito real de uso das terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente, de forma coletiva, pelas comunidades de Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos, com vistas à manutenção de sua reprodução física, social e cultural, segundo critérios de autodefinição [...].

Verificou-se ao longo do estudo, que o problema se concentra na aparente omissão do Estado, o qual pode ser evidenciado pelos seguintes questionamentos: Por que o Estado não realiza o processo discriminatório nas áreas solicitadas através de ações, sejam elas administrativas ou judiciais? E por que não desengavetam os processos discriminatórios que já foram iniciados e não se verificam as pendências? Ademais, falha ainda o Estado em não promover a efetiva fiscalização de cartórios extrajudiciais e do Poder Judiciário que auxiliam na efetivação da grilagem.

Há de se destacar também, a imposição de empecilhos normativos para a promoção de regularização fundiária dos territórios das comunidades tradicionais, a exemplo da própria legislação baiana que estipulou marco temporal de 31 de dezembro de 2018, para que as comunidades de Fundo e Fecho de Pasto se reconhecessem como comunidades tradicionais,

¹⁰ Convenção Internacional nº 169 da OIT, 1989.

conforme §3º do art. 2º da Lei nº 12.910/2013. Dispositivo este que é fruto de análise em Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5783, proposta em face do marco temporal estabelecido que viola o direito ao autorreconhecimento dessas comunidades.

Ainda que não seja o caso das duas comunidades estudadas nesta pesquisa, pois estas já foram reconhecidas pela SEPRMI, conforme Relatório Final do mapeamento da Comunidades de Fundo e Fecho de Pasto¹¹, mas se observa que de modo em geral, este parágrafo da lei foi criado e pensado como um impedimento para que as comunidades conseguissem preencher os requisitos necessários, e assim ter mais dificuldade ou até mesmo ter um resultado infrutífero com as ações discriminatórias.

Nos ensina (MARÉS, 2003. pg. 182) que “a terra se tornou mercadoria”, haja vista que se perpetua o modelo político imperialista de fomento ao latifúndio até os dias atuais, sendo somente atualizado para os padrões estabelecidos pelo modelo capitalista.

Assim, pode-se afirmar que o Brasil ainda é um país que não se preocupa com a reordenação da estrutura fundiária de seus territórios. Isso fica mais cristalino quando se abre espaço para o debate da reforma agrária, por exemplo. Isso ocorre, pois a construção e manutenção do latifúndio está marcado pelas relações de poder, hierarquias e interesses próprios das classes dominantes, bem como, configura a história colonial do Brasil através do latifúndio escravocrata.

O processo discriminatório permanece estático, sem justificativas, segundo Associação dos Pequenos Criadores do Fecho de Pasto de Clemente. Neste Fecho já foi realizado cadastro e levantamento fundiário, teve a abertura do processo administrativo, todavia se apresenta inerte na fase de análise de documentações, como explica o Fecheiro José:

O que acontece é que o próprio Estado, com sua omissão, conveniências, relações políticas, acaba travando as coisas. O certo é que na nossa área eles nunca conseguiram ficar lá, tentaram, teve ação discriminatória, não andou o processo. Mas isso daqui mesmo é uma coisa que barra. Isso daqui é um relatório do próprio Estado admitindo que não existe nenhum documento sobre a área, e se aparecer qualquer documento é um processo de grilagem. Não tem base legal para isso. Os verdadeiros donos são os posseiros, mas o Estado engaveta.

Torna-se inegável dizer que o Estado possui um pilar, e que existe uma estrutura que o firmou. Os interesses das classes latifundiárias que o solidificaram desde o império, funcionam como uma “mão de via dupla” de dominação.

¹¹ RELATÓRIO – PRODUTO 8. MAPEAMENTO DAS COMUNIDADES DE FUNDOS E FECHOS DE PASTO NO ESTADO DA BAHIA SEPRMI/UFBA. Salvador, junho de 2020. Disponível em: https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/relatoriofinal_mapeamentoffp_vf.pdf

No que se refere ao processo discriminatório do território do Capão do Modesto, a situação é mais complexa. Durante o processo de Ação Discriminatória Administrativa pelo CDA, iniciado de 2021, constatou-se diversas ilegalidades documentais das matrículas irregulares de registros de imóveis sobrepostos (AATR, 2021), como visto no segundo capítulo deste trabalho.

O processo discriminatório apresenta-se também inerte, entretanto, o território do Capão do Modesto encontra-se sendo alvo constante de ameaças de grileiros, estando os fecheiros suscetíveis a violência no campo. Assim, por motivos mais complexos referentes à posse e atos de violação da mesma, é que no ano de 2022, entrada na Ação Discriminatória Judicial pela Procuradoria Geral do Estado, a qual tramita junto ao Juízo da Comarca de Correntina, sob o nº 8001328-29.2022.8.05.0069.

Recentemente, em 03 de maio deste ano corrente, a Comunidade de Fecho de Pasto do Capão do Modesto, teve decisão liminar favorável, no que se refere a proteção possessória do local, como também foi determinado o bloqueio das matrículas irregulares presentes em nome das famílias de fazendeiros anteriormente citadas e determinado o prosseguimento no processo de demarcação. Órgãos foram oficiados, a fim de contribuir para o levantamento fundiário, o Ministério Público foi intimado, bem como foi aberto prazo para o contraditório.

Estes passos, são sem sombra de dúvidas uma grande vitória de uma luta travada. Entretanto, há muito de se caminhar ainda para vencer a guerra, assim como dizia José:

E aí o Estado tem feito o que tem feito, por que é obrigado a fazer porque as comunidades existem, é um direito. O mundo todo discute as questões ambientais, que tem complicado muito hoje. Uma das questões mais graves que o mundo tem discutido são os efeitos das questões ambientais.

[...]

Ele tem autonomia e poder para resolver esse problema porque se a Terra é devoluta quando ela é devoluta é o Estado que tem que arrecadar e destinar na terra para os verdadeiros donos e o Estado não se comprometeu com isso. Foram criadas algumas políticas para tentar dar suporte, o próprio reconhecimento é uma das políticas.

A ideia exposta acima guarda relação com o problema da presente pesquisa, pois evidencia-se aqui um agir do Estado como um agir “tímido”, como diz José. Ações sendo tomadas pela pressão que as comunidades fazem, seja ela pela regularização das terras, como pelas denúncias de um desmatamento avassalador, sendo esta uma questão de ordem mundial, inclusive.

Retoma-se o pensamento de transformação da terra em mercadoria, como ensina Marés (2010), por onde reflete-se o processo de instauração da propriedade privada como marco

inicial dos conflitos de propriedade de terra, uma vez que este processo visa atender ao modelo das relações capitalistas. Assim, ao prevalecer este regime de expansão da fronteira agrícola, no qual não se insere a regularização dos territórios pelos posseiros, é que se instaura uma luta violenta pela terra.

Assim, pode-se concluir o latifúndio como uma raiz profunda da desigualdade, cuja o Estado até os tempos atuais não foi capaz romper com as interferências do lobby bancário, dos latifundiários que compõem a bancada ruralista durante esse grande lapso temporal.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, explorou-se os impasses e as consequências da ausência de regularização fundiária das comunidades de Fecho de Pasto Clemente e Capão do Modesto em Correntina, Bahia. Ao longo da pesquisa, pôde-se compreender a complexidade dessa problemática, através dos seus impactos sociais, ambientais e econômicos decorrentes do processo de ocupações ilegais, assim como pelas dificuldades enfrentadas pelos fecheiros em busca da efetivação dos seus direitos.

Evidenciou-se formas diferentes de ocupação nesses territórios estudados. Sendo a ocupação mais antiga pelas comunidades, a qual ao longo dos anos não vem sendo legitimada pelo Estado, o que fica mais perceptível, ao analisar as falas dos fecheiros no decorrer deste trabalho, junto a história de construção da identidade dessas comunidades. Ao passo que a ocupação por latifundiários, que decorre de um período mais recente, vem sendo legitimada pelo próprio fomento do Estado através das políticas públicas, financiamento de pesquisas, e investimentos na infraestrutura que direcionaram a ocupação do oeste baiano. Diante disso, resulta-se na contínua execução de um projeto de ocupação hegemônica pelas classes dominantes, na medida que age, de forma a inibir o processo discriminatório para as Comunidades Tradicionais de Fecho de Pasto.

Neste sentido, é que o Estado se revelou como historicamente conivente e violento. Durante esse lapso temporal da busca pelo reconhecimento dos territórios é que o processo de grilagem se reinventa, seja por compras de imóveis fraudulentas ou inconsistentes direitos possessórios utilizados para legitimar a propriedade, ou pela nova roupagem da grilagem, a grilagem verde, qual se associa aos mecanismos dados por brechas legislativas ligadas a sobreposição de imóveis para “preservação ambiental”. Ambas recebem meios facilitadores do Estado para tais práticas.

Alinhado a este comportamento, a negligência no oferecimento de conhecimento técnico-jurídico também deve ser reconhecida como impedimento para que as comunidades de Fecho de Pasto consigam compreender os instrumentos jurídicos, como o cadastro ambiental rural - CAR, e a própria Lei Estadual de Regularização Fundiária, que inclusive impôs marco temporal para o reconhecimento de tais comunidades. Destaca também a dificuldade de acessibilidade aos processos administrativos e judiciais, bem como pela ausência de assessoria jurídica permanente para as comunidades, ainda que estas recebam todo o suporte dado pela AATR.

Além disso, revelou-se que a ausência de regularização fundiária compromete, de forma significativa, a proteção ambiental e a sustentabilidade dessas áreas. A falta de reconhecimento dos direitos de posse e uso da terra dificulta a implementação de práticas de manejo agropastoril sustentável, o que por consequência amplia o desmatamento de nascentes, vegetações típicas do cerrado como a de galeria e a de veredas, a erosão do solo, a diminuição da vazão rios que atravessam as comunidades, de forma geral a perda da biodiversidade. A regularização fundiária se mostra, portanto, imprescindível para a conservação do meio ambiente e a promoção da manutenção sociocultural desta comunidade tradicional.

Cabe ainda destacar que participação ativa das comunidades de Fecho de Pasto nesse processo vem sendo de suma importância para sua permanência nos territórios. Entretanto é necessário suporte do poder público, a fim de gerar informação e promover conhecimento às comunidades sobre os seus direitos e facilitar o acesso à assistência jurídica para reivindicá-los. A organização comunitária e a mobilização social são ferramentas poderosas para enfrentar os desafios e buscar soluções conjuntas e plurais.

REFERÊNCIAS

AATR. Na Fronteira Da (I)Legalidade: Desmatamento E Grilagem No Matopiba. 2021, disponível em: <https://www.matopibagrilagem.org>. Acesso: 22 de abr. 2023

ALCÂNTARA, Denilson Moreira de et al. **Fundo de pasto na Bahia: uma história de resistência**. SEMOC-Semana de Mobilização Científica-Reforma Universitária Que Universidade o Brasil Quer?, 2004. Disponível em: <http://ri.ucsal.br:8080/jspui/handle/prefix/1878>. Acesso em: 14 de mai. 2022.

ALCÂNTARA, Denilson Moreira de et al. **HÁ UMA LEI NO MEIO DO CAMINHO: LUTA PARA PERMANECER NA TERRA DOS FUNDOS E FECHOS DE PASTO NA BAHIA**. **Terra Livre**, v. 2, n. 37, p. 74-103, 2011. Disponível em: <https://publicacoes.agb.org.br/index.php/terralivre/article/download/440/415>. Acesso em: 06 de jun. 2022.

Associação dos Pequenos Criadores do Fecho de Pasto de Clemente (ACCFC). **Comunidades**

Tradicionalis de Fechos de Pastos e seu modo próprio de convivência e manejo da sociobiodiversidade do cerrado: história, direitos e desafios – Correntina-Bahia. Instituto Sociedade, População e Natureza (ISPN). 1ª edição, 2017. Prefixo Editorial: 63288. ISBN: 978-85-63288-21-9.

A FOICE. Ano V, nº II, p. 3. Fonte: Sindicato de Trabalhadores Rurais de Correntina (1985).

BAHIA. **Lei nº 12.377, 28 de dezembro de 2011.** Altera a Lei nº 10.431, de 20 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a Política Estadual de Meio Ambiente e de Proteção à Biodiversidade, a Lei nº 11.612, de 08 de outubro de 2009, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos e a Lei nº 11.051, de 06 de junho de 2008, que Reestrutura o Grupo Ocupacional Fiscalização e Regulação. Disponível em: <http://www.seia.ba.gov.br/sites/default/files/legislation/LEI%20N%C2%BA%2012.377%20DE%2028%20DE%20DEZEMBRO%20DE%202011.pdf>. Acesso em: 06 de mai. 2023.

BAHIA. **INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SDR/CDA/PGE - 01/2021.** Disponível em: http://www.sda.sdr.ba.gov.br/sites/default/files/2021-10/Instru%C3%A7%C3%A3o%20Normativa_01_2021%20-%20Processo%20Administrativo%20Discriminat%C3%B3rio%20de%20Terras.pdf. Acesso em: 01 de abr. 2023

BAHIA. **PORTARIA Nº 0010 DE 06 DE JULHO DE 2017.** Revoga a Portaria nº 007 de 31 de março de 2014, institui o Cadastro das Comunidades de Fundos de Pasto e Fechos de Pasto do Estado da Bahia, define os procedimentos para a certificação destas comunidades e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sepromi.ba.gov.br/arquivos/File/portaria0010cadastodefundoefechodepasto.pdf>. Acesso em 04 de abr. 2023

BAHIA. **Lei nº 12.910, de 11 de outubro de 2013.** Dispõe sobre a regularização fundiária de terras públicas estaduais, rurais e devolutas, ocupadas tradicionalmente por Comunidades Remanescentes de Quilombos e por Fundos de Pastos ou Fechos de Pastos e dá outras providências. Disponível em: <http://www.sepromi.ba.gov.br/arquivos/File/LeiDispoe.pdf>. Acesso em: 05 mai. 2022.

BLOG SENSIX. 2021. Como funciona o sequestro de carbono na agricultura?. Disponível em: <https://blog.sensix.ag/como-funciona-o-sequestro-de-carbono-na-agricultura/>. Acesso em: 08 de jun. 2023

BONFIM, Joice Silva. **Apropriação das águas, Matopiba e territorialização do agronegócio no Oeste da Bahia:** as águas sem fronteiras de Correntina. 2019. Disponível em: <https://tede.ufrj.br/handle/jspui/5694>. Acesso em: 11 de abr. 2023.

BRANDÃO, Paulo Roberto Baqueiro. A formação territorial do Oeste Baiano: a constituição do “Além São Francisco”(1827-1985). 2010.. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/handle/ri/1484>. Acesso em: 11 de mai. 2023.

BRASIL. **Lei nº 601, de 18 de setembro de 1850.** Dispõe sobre as terras devolutas do Império. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/10601-1850.htm. Acesso em: 07 mai. 2022.

BRASIL. **Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.** Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2017/Lei/L13465.htm#art109. Acesso em: 08 abr. 2022.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1818, de 2022.** Institui a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo; e altera as Leis nºs 7.73. Brasília: Câmara dos Deputados, 2013. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/Projetos/PL/2018/msg774-dezembro2018.htm. Acesso em: 29 de mar de 2023.

BRASIL. **Lei nº 12.651, 25 de maio de 2012.** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112651.htm. Acesso em: 08 mai. 2023.

BRASIL, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Aves Silvestres (Org.) **Biodiversidade do Cerrado.** Disponível em: <https://www.icmbio.gov.br/cbc/conservacao-da-biodiversidade/biodiversidade.html>. Acesso em 20 de mar. 2023

CUNHA, Manuela; MAGALHÃES, Sônia; ADAMS, Cristina. Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças. Seção 7 e 16. **Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.** 2022. Disponível em: <http://portal.sbpcnet.org.br/livro/povostradicionais16.pdf>. Acesso em: 20 de jun. 2022.

CUNHA, Manuela; MAGALHÃES, Sônia; ADAMS, Cristina. Povos tradicionais e biodiversidade no Brasil: contribuições dos povos indígenas, quilombolas e comunidades tradicionais para a biodiversidade, políticas e ameaças. Seção 16. **Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência - SBPC.** 2022. Disponível em: <http://portal.sbpcnet.org.br/livro/povostradicionais16.pdf>. Acesso em: 20 de jun. 2022.

CRUCIOL, João Henrique. O sistema agropastoril de comunidades de Fecho de pasto no vale do Rio Arrojado: história agrária, especificidades, dinâmica e resitência. 2021. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/42135>. Acesso em: 09 de mar. 2023

DE MORAES ALFONSIN, Betânia et al. Da função social à função econômica da terra: impactos da Lei nº 13.465. **Revista de direito da cidade**, v. 11, n. 2, p. 168-193, 2019. Disponível em: Acesso em: 09 de set. 2022

DE SOUSA, Francisco Octávio Bittencourt. Para além de grilos na gaveta: uma definição contemporânea de grilagem/In addition to crickets in the drawer: a contemporary definition of land grabbing/Además de los grillos en el cajón: la definición contemporânea de acaparamiento de tierras. **REVISTA NERA**, v. 26, n. 65, 2023. Disponível em: <https://revista.fct.unesp.br/index.php/nera/article/view/8776>. Acesso em: 06 de mai. 2023.

SEPROMI/UFBA. RELATÓRIO – PRODUTO 8. MAPEAMENTO DAS COMUNIDADES DE FUNDOS E FECHOS DE PASTO NO ESTADO DA BAHIA. Salvador, junho de 2020. Disponível em: https://geografar.ufba.br/sites/geografar.ufba.br/files/relatoriofinal_mapeamentoffp_vf.pdf. Acesso em: 20 de jan. 2023.

SICAR. Novo Módulo de Regularização Ambiental – MRA do SICAR. Disponível em: [Sicar - Sistema Nacional de Cadastro Ambiental Rural](#). Acesso em: 09 de jun. 2023.

YIN, Robert K. Métodos de Coleta de Dados. In: . Pesquisa qualitativa do início ao fim. Porto Alegre: Penso, 2016. Cap. 6. p. 115-137.

ANEXOS

Anexo 1 – Relação das pessoas entrevistadas e rodas de conversa realizadas

1. Entrevistado: João - Compromissado, livre e esclarecido

Fecheiro da Comunidade do Capão do Modesto

Local da entrevista: Correntina– BA

Data: 27 de janeiro de 2023

2. Entrevistado: Pedro - Compromissado, livre e esclarecido

Fecheiro da Comunidade do Capão do Modesto

Local da entrevista: Correntina– BA

Data: 27 de janeiro de 2023

3. Entrevistado: Maria - Compromissado, livre e esclarecido

Fecheira da Comunidade do Capão do Modesto

Local da entrevista: Correntina– BA

Data: 27 de janeiro de 2023

4. Entrevistada: Helena - Compromissado, livre e esclarecido

Fecheira da Comunidade do Clemente

Local da entrevista: Correntina– BA

Data: 28 de janeiro de 2023

5. Entrevistado: José - Compromissado, livre e esclarecido

Fecheiro da Comunidade do Clemente

Local da entrevista: Correntina– BA

Data: 28 de janeiro de 2023

Anexo 2 - Roteiro das entrevistas

Seção 1: Identificação Pessoal

Nome:

Idade:

Se reconhece com que cor/raça/ ou etnia:

Gênero:

Onde mora:

O que faz: (Como é o seu dia a dia/ no que trabalha)

Seção 2: Questões Direcionadas

- Quais são as características de ser uma comunidade de fecho de pasto? O que faz um fecheiro ?
- Há quanto tempo existe o fecho de pasto Clemente/ e o fecho do Capão do Modesto?
- Quais foram as primeiras lideranças dessas comunidades? E atualmente?
- O fecho de pasto já foi reconhecido como comunidades tradicionais oficialmente? Se sim, há quanto tempo? Se não há a pretensão da comunidade em reconhecê-lo?
- É possível verificar uma diferença na vegetação ao longo de sua vida? Se sim, você acredita que este fato se deve a chegada de empresas do agronegócio?
-
- Você sabe se tem alguma ação para regular esse fecho de pasto? judicialmente, discriminatória...
- Durante esse processo de luta e de resistência, em quais momentos em que as autoridades, sejam elas municipais ou estaduais estiveram presentes?

Seção 3: Seção Livre

- Você reconhece/percebe que há ataques por causa da terra neste fecho? Se sim, quando eles começaram e como eles acontecem?



Centro das Humanidades
Bacharelado em DIREITO

ATA DE DEFESA DE TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Barreiras, 30 de junho de 2023.

Às nove horas do dia 30 de junho de dois mil e vinte e três, reuniu-se a banca examinadora composta pelos docentes: **Orientadora: Orientador/a:** Tayse Ribeiro de Castro Palitot (UFOB); **Docente Avaliador/a:** Maria José Andrade de Souza (UFOB); e **Docente Avaliador/a:** Joice Silva Bonfim (mestre pela UFRRJ), para avaliar o trabalho de conclusão de curso intitulado: **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA CORRENTINENSE: Um estudo de caso do cenário da regularização fundiária das comunidades de Fecho de Pasto Clemente e Capão do Modesto, apresentado por BÁRBARA DA CONCEIÇÃO SOUZA ROCHA**, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Após análise do trabalho, da apresentação e da arguição, a banca atribuiu média igual a **10,0** e, assim, considerou o trabalho **Aprovado**. Eu, Tayse Ribeiro de Castro Palitot, lavrei a presente ata que depois de lida será assinada por quem de direito.

Presidente/Orientador/UFOB



Documento assinado digitalmente

MARIA JOSE ANDRADE DE SOUZA

Data: 11/07/2023 18:01:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Avaliador/a I

JOICE SILVA
BONFIM

Assinado de forma
digital por JOICE SILVA
BONFIM

Dados: 2023.08.03
16:57:17 -03'00'

Avaliador/a II